



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR PROF GERALDO



**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA**

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2025

AUTORIA: VEREADOR SUBTENENTE MACEDO

PROCESSO DIGITAL Nº 24.561/2025 de 20/05/2025

**ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA
PÚBLICA**

RELATOR: VEREADOR PROFESSOR GERALDO

Tramita nesta Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, o Projeto de Lei nº 78/2025, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4039, DE 26 DE JULHO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR ATOS DE CORRUPÇÃO, IMPROBIDADE, CRIMES CONTRA A PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

RELATÓRIO

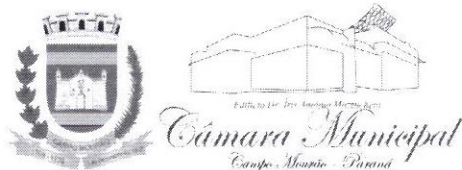
Eu, Presidente da Comissão Permanente de Saúde, Educação e Segurança Pública, no uso das atribuições, que confere o Artigo 51, inciso VI do Regimento Interno, subscrevo-me como Relator do expediente em epígrafe.

O Projeto de Lei, foi protocolizado em 20/05/2025, sob o processo nº 24.561/2025.

Em 03/06/2025, o Departamento de controle Legislativo e Arquivo Histórico, certificou a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria.

O presente Projeto de Lei foi levado ao conhecimento dos Nobres Vereadores em 09/06/2025, na 15ª Sessão Ordinária.

Posteriormente encaminhado a Procuradoria Geral e recebeu o parecer nº 817/2025, orientando que a proposição retorne ao Ilustre Vereador para que seja



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 – CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR PROF GERALDO



retirado do texto do Projeto de Lei a expressão “violência contra a mulher (crimes tipificados na Maria da Penha)”, já que há provisão no art. 2º da Lei Ordinária Municipal 4.039/2019, além do que, a simples menção à expressão violência contra mulher já permite identificar infrações e delitos praticados contra mulher.

Em 18 de junho de 2025, o Vereador Autor protocolou nesta Casa de Leis o Substitutivo ao Projeto de lei nº 78/2025, exposto em 03 (três) artigos.

O Substitutivo ao Projeto de Lei sob o nº 78/2025 faz-se acompanhar de Mensagem Justificativa, conforme preceito regimental.

Recebi em data de 23/07/2025, o presente expediente, para parecer.

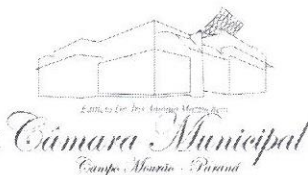
É o relatório.

VOTO DO RELATOR:

Conforme atribuição a qual me confere o Artigo 43-B, inciso VIII, do Regimento Interno desta Casa de Leis, Relato que: Em data de 20/05/2025, através do Protocolo nº 24.561/2025, o **Vereador Subtenente Macedo**, protocolizou neste Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 78/2025, que **ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4039, DE 26 DE JULHO DE 2019, QUE “DISPÕE SOBRE A VEDAÇÃO DE HOMENAGENS A PESSOAS QUE TENHAM SIDO CONDENADAS POR ATOS DE CORRUPÇÃO, IMPROBIDADE, CRIMES CONTRA A PESSOA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

É destacado, ainda, na Mensagem Justificativa do Autor:

Fica proibido, no âmbito da Administração Pública do Município de Campo Mourão, a concessão de homenagens, moções de congratulações, títulos e qualquer tipo de honraria, a pessoas que tenham sido condenadas com sentenças transitadas em julgado ou proferidas por Órgãos Colegiados do Poder Judiciário (acórdão), por ato de improbidade na administração pública, crime de corrupção, crime contra o patrimônio, crime contra a paz pública, crime contra a fé pública, crime contra a dignidade sexual e crime contra a pessoa, violência contra mulher (crimes tipificados na Lei Maria da Penha), crimes hediondos ou equiparados.”



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
GABINETE VEREADOR PROF GERALDO



Desta feita, o Projeto de Lei, teve parecer favorável da Comissão Permanente de Legislação e Redação e também da Comissão Permanente de Méritos Temáticos.

Desta forma, em análise ao Projeto de Lei nº 78/2025, e considerando os Pareceres da Procuradoria Geral nºs 817/2025 de 16/06/2025 e 841/2025 de 25/06/2025, e por não haverem óbices, manifesto **VOTO FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 78/2025**, a presente matéria.

Destaca-se, contudo, que estas conclusões não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo presente conteúdo, e por divergências nas informações de caráter declaratório, ressalvadas, ainda as contratações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como auditorias ou denúncias futuras.

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 31, de julho, de 2025.


VEREADOR PROFESSOR GERALDO
Vereador - MDB
RELATOR



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 – FONE (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

GABINETE VEREADOR PROF GERALDO



**VOTOS DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E
SEGURANÇA PÚBLICA**

SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº 78/2025

O Vereador – Membro **Subtenente Macedo** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura:

O Vereador - Membro **Márcio Moraes** se manifesta, aos termos do parecer:

☒ Favorável

☐ Contrário

☐ Ausente

Assinatura: